



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

TERMO DE COMPROMISSO DE LOGÍSTICA REVERSA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL, COM A ANUÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDÚSTRIAS, DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO RIO GRANDE DO SUL OBJETIVANDO OPERACIONALIZAR A LOGÍSTICA REVERSA DAS BATERIAS CHUMBO ÁCIDO INSERVÍVEIS NO MODELO COLETIVO, CONFORME PROCESSO Nº _____

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, doravante denominado **SEMA**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, representada neste ato por sua titular, Marjorie Kauffmann, inscrita no CPF sob o nº 000.863.680-01, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER, doravante denominada **FEPAM**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 261, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.859.817/0001-09, representada neste ato por seu titular Renato das Chagas e Silva, inscrito no CPF sob o nº 395.530.940-15, ambos na condição de **COMPROMITENTES**; o INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL, doravante denominado **IBER**, com sede na Av. Gisele Constantino, nº 1850, sala 609, bairro Parque Bela Vista, no Município de Votorantim-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 26.655.646/0001-09, representado neste ato por sua Diretora Executiva Amanda Vieira Queiroz Schneider, inscrita no CPF sob o nº 288.250.188-4, e o representante com poderes por procuração Tiago Lopes de Andrade Lima, inscrito no CPF nº 030.864.224-40, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**; a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS - ABRABAT, com sede na Av. Santo Amaro, nº 4.644, salas 2 e 3, bairro Brooklin, no Município de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.266/0001-65, representada neste ato por sua titular Andréa Padilha de Menezes Lyra, inscrito no CPF sob o nº 002.305.474-35, na condição de **INTERVENIENTE**; a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FECOMÉRCIO/RS, com sede na Rua Fecomércio, nº 101 – 8º andar, bairro Anchieta, no município de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.965.516/0001-99, representada neste ato por seu titular Luiz Carlos Bohn, inscrito no CPF sob o nº 062.673.430-49, na condição de **INTERVENIENTE**; e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS/RS, com sede na Av. Cairú, nº 1196, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre-RS inscrita no CNPJ sob o nº 92.961.523/0001-12, representada neste ato por seu titular Marco Antônio Vieira Machado, inscrito no CPF sob o nº 438.742.580-68, na condição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

INTERVENIENTE; com base no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, nos Decretos Federais nº 10.936/2022 e nº 11.413/2023, no art. 32 da Lei Estadual nº 14.528/2014, na Resolução CONAMA nº 401/2008 e na Resolução CONSEMA nº 414/2019, no Acordo Setorial vigente para o sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido de abrangência nacional, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a operacionalização do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido, seus acessórios e componentes e suas embalagens primárias pós-consumo, em modelo coletivo gerido pelo IBER, no território do estado do Rio Grande do Sul, conforme cláusulas e Apêndices integrantes deste instrumento e em consonância com o Acordo Setorial assinado com a União em 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Ao presente Termo de Compromisso aplicam-se, além das definições fixadas na Lei Federal 12.305/2010, nos Decretos Federais 10.936/2022, 11.043/2022 e 11.413/2023 e no Acordo Setorial de abrangência nacional vigente, os seguintes conceitos:

- a) acessórios: produtos não integrantes da estrutura física das baterias chumbo ácido, mas que viabilizam auxiliam ou facilitam o uso deles pelos consumidores;
- b) componentes: peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física das baterias de chumbo ácido, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido;
- c) consumidores: usuários do tipo pessoa física ou jurídica das baterias de chumbo ácido, seus componentes e acessórios;
- d) descarte: ato por meio do qual os consumidores, usuários dos produtos, os entregam em um dos Pontos de Coleta estabelecidos, para fins de Logística Reversa e destinação final ambientalmente adequada;
- e) empresas aderentes: pessoa jurídica obrigada a estruturar e operacionalizar sistema de logística reversa que adere ao modelo coletivo;
- f) Linguagem Simples: forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva;
- g) metas quantitativas: referentes à coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- h) metas de participação: referentes à participação que o modelo coletivo possui em relação ao tamanho do mercado no território definido;
- i) metas geográficas: referentes à abrangência geográfica do sistema de logística reversa, que pode ser mensurada pela quantidade de municípios atendidos por meio de ponto de coleta;
- j) ponto de coleta: local devidamente cadastrado na entidade gestora, determinado nos termos do sistema de logística reversa, para fins de recebimento, controle, acondicionamento e armazenamento temporário de baterias inservíveis de chumbo ácido, sem descaracterização dos mesmos, que serão posteriormente encaminhados à destinação ambientalmente adequada;
- l) Verificador de Resultados: pessoa jurídica de direito privado, homologada e fiscalizada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança no Clima, contratada pela entidade gestora, responsável pela custódia das informações, pela verificação dos resultados de recuperação de produtos ou embalagens e pela homologação das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Chave: 23050000049999006918151120231218
CRC: 9.4832.4470

Verificado em 18/03/2024 18:01:48

Página 2 de 14





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

A operacionalização do sistema de logística reversa objeto deste Termo de Compromisso visa o atingimento das metas quantitativas de recolhimento, metas de participação e metas geográficas aqui descritas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O sistema de logística reversa deverá recolher e dar destinação ao equivalente a 100% das baterias chumbo ácido colocadas pelas empresas aderentes ao presente modelo coletivo no mercado de reposição do estado do Rio Grande do Sul, em 2026, em termos de massa de baterias inservíveis (em quilogramas – kg).

Parágrafo primeiro. Constituem metas quantitativas intermediárias e progressivas o recolhimento e destinação de 94% em 2024, de 95% em 2025 e 96% a partir de 2026 de baterias chumbo ácido colocadas no mercado de reposição no estado do Rio Grande do Sul, em termos de massa de baterias inservíveis (em kg).

Parágrafo segundo. A aferição das metas quantitativas de recolhimento se dará de forma individualizada, por empresa (por CNPJ). As empresas que não atingirem seus resultados individuais desenvolverão um plano de ação anual para identificação e implementação de melhorias no sistema.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ficam estabelecidas as metas de participação e metas geográficas do modelo coletivo de sistema de logística reversa estruturado pela **COMPROMISSÁRIA**, conforme **Apêndice Único**, com base nos seguintes indicadores:

I – o índice de implantação (em percentual), definido como a participação da quantidade (em massa) de baterias colocadas no mercado de reposição pelas empresas aderentes ao presente modelo coletivo de logística reversa em relação ao total de baterias colocadas no mercado de reposição por todas as empresas do setor no estado do Rio Grande do Sul, conforme fórmula:

$$\text{Índice de implantação} = \frac{\text{baterias colocadas no mercado do RS pelas empresas aderentes [em kg]}}{\text{baterias colocadas no mercado do RS por todas as empresas [em kg]}}$$

II – o índice de adesão do mercado (em percentual), definido como a participação de empresas aderentes ao presente modelo coletivo em relação à quantidade total de empresas sujeitas às obrigações de logística reversa de baterias chumbo ácido no estado do Rio Grande do Sul, conforme fórmula:

$$\text{Índice de adesão do mercado} = \frac{\text{nº de empresas aderentes ao modelo coletivo do IBER no RS}}{\text{total de empresas sujeitas às obrigações de logística reversa no RS}}$$

III – o índice de atendimento aos municípios (em percentual), definido como a fração de municípios com Ponto de Coleta cadastrado e ativo, em relação aos municípios do estado onde houver movimentação de baterias novas, conforme fórmula:

$$\text{Índice de atendimento dos municípios} = \frac{\text{nº de municípios com Ponto de Coleta cadastrado e ativo no RS}}{\text{nº de municípios com movimentação de baterias novas}}$$

Parágrafo primeiro. As metas de adesão do mercado serão desagregadas também por setores da cadeia: fabricação, importação, distribuição, comércio e reciclagem.

Parágrafo segundo. As metas estabelecidas serão submetidas à revisão periódica anual, com base: na avaliação do cumprimento dos cronogramas dos planos de ação; nos resultados alcançados; e na viabilidade técnica, econômica, legal e logística.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os indicadores e as respectivas aferições dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

cumprimentos das metas deverão ser calculados anualmente pela **COMPROMISSÁRIA** e auditados, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, durante a vigência deste Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Deverá ser resguardado o sigilo de informações das empresas aderentes pelas partes envolvidas, nos termos da legislação vigente, com exceção das informações necessárias à apuração, pelos **COMPROMITENTES**, de responsabilidades pelo descumprimento das regras do sistema de logística reversa vigente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - todas as informações sobre movimentações de baterias e seus componentes deverão ser fornecidas à **COMPROMISSÁRIA** por parte das empresas aderentes, dentro de suas atribuições, para controle da quantidade em massa (quilogramas) do total de baterias colocadas no mercado e para repactuação futura das metas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO NO RIO GRANDE DO SUL

O sistema de logística reversa formalizado neste instrumento compreende coleta, o recebimento, o armazenamento, o transporte, a destinação final ambientalmente adequada e a gestão do sistema das baterias chumbo ácido (incluindo seus acessórios e componentes e suas embalagens primárias pós-consumo) colocadas no mercado de reposição no estado do Rio Grande do Sul, por meio das seguintes etapas:

- a) cadastramento pela **COMPROMISSÁRIA** dos estabelecimentos comerciais e demais locais (distribuidores, fabricantes e importadores e recicladores) que servirão como Ponto de Coleta (PC);
- b) implantação dos PC para recebimento e armazenamento temporário das baterias chumbo ácido nos estabelecimentos cadastrados;
- c) descarte das baterias chumbo ácido pelos consumidores nos PC;
- d) coleta das baterias chumbo ácido nos PC do comércio e transporte das baterias chumbo ácido pelos distribuidores até ponto de armazenamento temporário do distribuidor.
- e) coleta das baterias chumbo ácido nos distribuidores e transporte dos produtos pelos fabricantes e importadores (diretamente ou mediante operadores logísticos) até os Destinatores;
- f) tratamento e destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido (incluindo seus acessórios e componentes e suas embalagens primárias pós-consumo) pelos Destinatores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que lidam com baterias chumbo ácido devem realizar a logística reversa por meio de sistemas reconhecidos pelo órgão ambiental estadual, garantindo a rastreabilidade e a consequente destinação ambientalmente adequada destes resíduo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os estabelecimentos comerciais de baterias chumbo ácido no Estado do Rio Grande do Sul que atuem como Ponto de Coleta deverão prestar, informações ao IBER para manter sua regularidade no presente sistema de logística reversa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O fabricante, o importador e o distribuidor efetuarão a coleta periódica das baterias inservíveis junto aos comerciantes e consumidores pessoa jurídica, sem ônus do transporte para este último, salvo negociação entre as partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os participantes do sistema de logística reversa responsáveis pelo recebimento e armazenamento temporário deverão definir em conjunto com os responsáveis pela coleta e transporte a periodicidade adequada das operações de transporte, não devendo ser ultrapassados os limites de capacidade de armazenamento e transporte.

Parágrafo único. A coleta para o transporte poderá ocorrer no momento da entrega de produtos novos ou dentro do mês de coleta da bateria inservível, mediante informação periódica da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

empresa aderente, quando ocorrer um volume mínimo pré-determinado em acordo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O comerciante, o fabricante, o importador e o reciclador atestarão o recebimento da quantidade de baterias inservíveis no ato da coleta, por meio de comprovantes que serão apresentados ao IBER.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os procedimentos de manuseio, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos objeto deste Termo de Compromisso deverão seguir as normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos, em especial a Diretriz Técnica nº 09/2022-DIRTEC da FEPAM.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **COMPROMISSÁRIA** deverá manter sítio eletrônico para veiculação permanente das informações referentes ao descarte adequado, devendo dispor a listagem dos Pontos de Coleta em local de fácil acesso e interpretação pelos consumidores.

Parágrafo primeiro. As partes **COMPROMITENTES** e **INTERVENIENTES** deverão divulgar o sítio eletrônico da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos comerciais aderentes deverão realizar a divulgação ao consumidor sobre o descarte correto das baterias pós-consumo em consonância com o Plano de Comunicação e Educação Ambiental.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis às autoridades ambientais informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Para a consecução do objeto previsto no presente instrumento, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar para os **COMPROMITENTES**:

- I – o Plano de Operacionalização da Logística Reversa (POLR); e
- II – o Plano de Comunicação e de Educação Ambiental (PCEA).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Plano de Operacionalização da Logística Reversa é a formalização da organização das atividades de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**, em conjunto com as empresas aderentes, para o atingimento das metas do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A elaboração do POLR deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I – objetividade na apresentação das ações;
- II – relação lógica entre as metas, indicadores e ações;
- III – regionalização das ações no estado do Rio Grande do Sul;
- IV – adaptação às normas ambientais estaduais e locais vigentes; e
- V – a avaliação da eficácia do POLR.

Parágrafo segundo. O POLR deve contemplar, no mínimo:

- I – identificação do responsável legal da **COMPROMISSÁRIA** e dos responsáveis pela elaboração do POLR;
- II – lista de entidades representativas e empresas aderentes ao modelo coletivo gerido pela **COMPROMISSÁRIA**, explicitando o segmento a que pertence na cadeia da logística reversa;
- III – descrição dos tipos e das partes das baterias chumbo ácido inservíveis, a partir de desenhos esquemáticos e textos explicativos, e as classificações das partes da bateria inservível desmontada conforme ABNT NBR 10004.
- IV – caracterização quantitativa dos resíduos (em massa), regionalizados no estado, respeitado o sigilo comercial das empresas;
- V – descrição sucinta do fluxo das baterias chumbo ácido proposto no presente sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

de logística reversa, por meio de desenhos esquemáticos e textos explicativos, e da responsabilidade compartilhada de cada ente (i.e. fabricante, importador, distribuidor e comerciante).

VI – identificação das unidades de recebimento, armazenamento temporário e destinação das baterias inservíveis, com apresentação em lista (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço) e em mapa.

VII – descrição das metas de recolhimento, metas de participação e metas geográficas e seus indicadores, conforme este Termo de Compromisso, contemplando os valores de referência mais recentes dos indicadores;

VIII – cronograma de adesão e cadastro de Pontos de Coleta;

IX – ações necessárias para o atingimento das metas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – o PCEA visa à conscientização da cadeia e dos consumidores e da sociedade sobre a importância do descarte adequado das baterias chumbo ácido; o sistema de logística reversa implantado; e os resultados obtidos em relação às metas de logística reversa.

Parágrafo primeiro. São diretrizes para a elaboração do PCEA:

I – a segregação das estratégias de comunicação conforme o público-alvo;

II – o uso da técnica de Linguagem Simples;

III – a abordagem multicanal, como mídias digitais, mídia impressa, palestras e eventos;

IV – a acessibilidade à informação adequada para pessoas com deficiência;

V – o compartilhamento de responsabilidades pela comunicação entre entidade gestora e empresas aderentes; e

V – a avaliação da eficácia do PCEA.

Parágrafo segundo. O PCEA deve contemplar, no mínimo:

I – identificação do responsável legal da **COMPROMISSÁRIA** e dos responsáveis pela elaboração do PCEA;

II – definição de objetivos a serem alcançados com ações de comunicação e educação ambiental;

III – identificação dos públicos-alvo considerados e sua prioridade;

IV – plano de ação, contemplando: ações, públicos-alvo, objetivos, quando (frequência e cronograma), canais de comunicação (“online” e “offline”) e indicadores de monitoramento; e

V – forma de acompanhamento da execução da comunicação pelas empresas aderentes.

Parágrafo terceiro. O conteúdo informativo distribuído na execução do PCEA deverá abranger:

I – a obrigatoriedade da destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido inservíveis, reforçando que não devem ser dispostas junto aos resíduos sólidos urbanos;

II – informações sobre os tipos de baterias chumbo ácido e embalagens que serão recolhidas nos Pontos de Coleta;

III – informações sobre a localização dos Pontos de Coleta, contemplando a relação de municípios onde o sistema foi implementado e a listagem dos Pontos de Coleta;

IV – os cuidados necessários na devolução e manuseio das baterias chumbo ácido inservíveis;

V – o cronograma de execução do POLR, bem como as ações implementadas e seus resultados; e

VI – os aspectos gerais de educação ambiental.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O POLR e o PCEA devem ser apresentados aos **COMPROMITENTES** 90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo de Compromisso, devendo ser monitorados anualmente e revisados quando entendido necessário pela **COMPROMISSÁRIA**, **COMPROMITENTES** ou **INTERVENIENTES**.

Parágrafo primeiro. O horizonte do POLR e PCEA deve ser compatível à data da meta final quantitativa de recolhimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

Parágrafo segundo. O início da execução do POLR e PCEA dar-se-á a partir da apresentação dos mesmos aos **COMPROMITENTES**, independentemente de suas manifestações, os quais poderão solicitar alterações caso verificada inadequação em relação a este Termo de Compromisso, aos acordos setoriais prevalentes, à legislação vigente ou em relação às metas apresentadas, consideradas as negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO INCENTIVO REPUTACIONAL POR MEIO DO SELO DE BOAS PRÁTICAS DE LOGÍSTICA REVERSA

Será instituída certificação de boas práticas de logística reversa (denominado “Selo de Logística Reversa” - SLR) às empresas que:

- a) cumpram individualmente as metas acordadas neste instrumento e no POLR;
- b) respeitem rigorosamente as normas aplicáveis para o gerenciamento de resíduos sólidos perigosos;
- c) não tenham contra si ou seus sócios sanções administrativas ambientais transitadas em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As partes firmam compromisso de iniciar a certificação durante o prazo de vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As empresas que obtiverem a certificação poderão aplicar em seus produtos, materiais institucionais e informações que envolvam a imagem e identificação da empresa e se obrigam a retirar imediatamente, caso seja excluída do sistema por desatendimento às regras de logística reversa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISONOMIA

Os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, recicladores e consumidores pessoa jurídica de baterias chumbo ácido não signatários deste Termo de Compromisso deverão estruturar e implementar sistemas individuais de logística reversa em condições iguais ou mais exigentes que as presentes neste instrumento.

Parágrafo único. Este Termo de Compromisso deverá ser ajustado para manter exigências equiparáveis ou mais restritivas a eventual alteração nos termos de Acordo Setorial prevalente, de modo a manter a isonomia de mercado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nas situações em que uma empresa aderir ao modelo coletivo, mas não atendeu às obrigações da logística reversa desde a origem das exigências, será obrigada a fazer a comprovação de seus sistemas retroativos.

Parágrafo único. A **COMPROMISSÁRIA** poderá assumir a realização da logística reversa dos produtos pós-consumo em responsabilidade e quantidade equivalente ao passivo da empresa aderente referente aos períodos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA** assume as seguintes responsabilidades:

- I – apresentar às partes o Plano de Operacionalização da Logística Reversa e o Plano de Comunicação e de Educação Ambiental;
- II – receber, compilar e analisar as informações referentes à movimentação de baterias de chumbo ácido e seus componentes, conforme as metas previstas neste Termo de Compromisso;
- III – encaminhar para validação os dados de movimentação do sistema para o Verificador de Resultados, que comprovará a veracidade, a autenticidade, a unicidade e a não colidência das notas fiscais utilizadas para comprovação das metas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

IV – atuar em prol da adesão de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes varejistas recicladores e consumidores pessoa jurídica ao sistema de logística reversa;

V – implementar e executar o sistema de logística reversa de acordo com este instrumento;

VI – divulgar o sistema de logística reversa entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

VII – apresentar às partes anualmente, até 30 de julho de cada ano, o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa – RCPLR, contendo os dados operacionais e resultados do sistema de logística reversa do ano anterior, cobrindo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

VIII – cadastrar os operadores logísticos ao sistema de logística reversa, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação;

IX – acompanhar as ações dos atores do sistema de logística reversa, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;

X – executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

XI – manter em sítio eletrônico informações atualizadas sobre o sistema de logística reversa para a adesão de novas empresas e para os consumidores;

XII – disponibilizar às demais partes deste Termo de Compromisso a relação de todas as empresas do setor, destacando, nesta relação, as empresas regulares, aquelas com indícios de irregularidades, as empresas que não atingirem as metas quantitativas, assim como as que informaram não ter interesse em aderir ao modelo coletivo da **COMPROMISSÁRIA** e as que saíram do mesmo, bem como os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do Sistema de Logística Reversa;

XIII – participar do Grupo de Monitoramento Permanente instituído pela Resolução CONSEMA nº 414/2019;

XIV – desenvolver e atribuir o Selo de Logística Reversa (SLR), em conjunto com as partes, alinhado com os critérios para atendimento da PNRS localmente;

XV - manter cadastro válido no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos;

XVI - manter responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de logística reversa

XVII - realizar cadastro do modelo coletivo em sistema a ser disponibilizado pelos **COMPROMITENTES** e mantê-lo atualizado;

XVIII – garantir o livre acesso dos servidores dos **COMPROMITENTES**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto; e

XIX – comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Compromisso para permitir a adoção de providências imediatas pelos **COMPROMITENTES**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

I - por meio da **ABRABAT**:

a) colaborar na divulgação do PCEA, e material informativo oriundo deste, aos seus associados comerciantes, distribuidores, fabricantes, recicladores e consumidores pessoa jurídica bem como orientá-los à disponibilização não onerosa de espaço para recepção das baterias inservíveis (Pontos de Coleta), visando à operacionalização do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido;

b) recomendar, aos estabelecimentos que operam com baterias chumbo ácido, que a movimentação destas baterias inservíveis chumbo ácido, ocorra por meio das empresas aderentes ao sistema previsto neste Termo de Compromisso, como modo de garantir a rastreabilidade e a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

consequente destinação ambientalmente adequada destes resíduos;

c) receber, acompanhar e solicitar alterações ao POLR apresentado pela COMPROMISSÁRIA.

II – por meio da FECOMÉRCIO-RS e SINCOPEÇAS-RS:

a) apoiar a divulgação do sistema entre os comerciantes varejistas e distribuidores de baterias, por meio de possíveis canais eletrônicos, mídia e redes sociais, em consonância com o PCEA;

b) estimular a adesão dos comerciantes varejistas e distribuidores de baterias ao Termo de Compromisso, por meio de seus sindicatos filiados representantes do segmento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

Os **COMPROMITENTES** assumem as seguintes responsabilidades:

I - Por meio da SEMA:

a) conceber e propor, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das baterias chumbo ácido;

b) divulgar, sempre que possível, o sistema de logística reversa através dos canais institucionais de comunicação disponíveis, bem como participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;

c) encaminhar comunicados oficiais aos órgãos e instituições públicas do Estado do Rio Grande do Sul, visando cooperar com a adesão às práticas de licitações sustentáveis e de promoção da Logística Reversa dos resíduos pós-consumo estabelecidas em conformidade com a Resolução CONSEMA 414/2019;

d) receber, acompanhar, propor melhorias e emitir parecer final em relação ao sistema de logística reversa apresentado por meio do POLR e PCEA e Relatório Anual protocolados pela **COMPROMISSÁRIA**;

e) comunicar e promover a colaboração do Grupo Permanente de Monitoramento na implementação das obrigações junto a todos os Municípios e empresas da cadeia no Estado sobre o teor do presente Termo de Compromisso;

f) orientar os Municípios quanto ao funcionamento do sistema implantado por este termo de compromisso e quanto à responsabilidade do setor público pelo acompanhamento da regularidade das empresas não licenciáveis.

II - Por meio da FEPAM:

a) acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;

b) envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;

c) exigir, no âmbito do licenciamento ambiental estadual de qualquer estabelecimento do ramo de baterias chumbo ácido, condicionante que exija a estruturação e implantação de sistema de logística reversa;

d) incluir condicionante no licenciamento ambiental para que estabelecimentos que utilizem baterias chumbo ácido devam participar de sistema de logística reversa em modelo individual ou coletivo, com obrigações isonômicas em relação às deste Termo de Compromisso;

e) orientar os órgãos municipais de licenciamento ambiental sobre as suas obrigações em relação ao sistema de logística reversa das baterias chumbo ácido;

f) fiscalizar, no âmbito de sua competência, os empreendimentos que façam parte da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

cadeia de baterias chumbo ácido;

g) orientar os demais órgãos do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA) para que executem a fiscalização das empresas da cadeia de baterias chumbo ácido no exercício de suas competências.

Parágrafo único. Os **COMPROMITENTES** deverão recomendar aos estabelecimentos que operam com baterias chumbo ácido que a movimentação das baterias inservíveis ocorra por meio de sistemas de logística reversa aprovados pelo Estado, como modo de garantir a rastreabilidade e a consequente destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por meio do Grupo Permanente de Monitoramento previsto pela Resolução CONSEMA nº 414/2019, sem prejuízo da designação de fiscal e respectivo suplente pela **SEMA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA deverá elaborar o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), contemplando o avanço das metas, indicadores, cronogramas e ações dispostos no POLR e PCEA de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, os impactos e o seu acompanhamento.

Parágrafo primeiro. O indicador relacionado às metas quantitativas de recolhimento, de participação e geográfica de que trata a Cláusula Terceira deverá ser aferido por empresa (entenda-se por CNPJ) e também por município.

Parágrafo segundo. As empresas que não atingirem seus resultados individuais desenvolverão um plano de ação anual para identificação e implementação de melhorias no sistema.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sem prejuízo da elaboração do relatório supracitado, as empresas aderentes e a **COMPROMISSÁRIA** manterão atualizadas e disponíveis ao consumidor e à sociedade civil informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As informações referentes à implantação, operação e comprovação do sistema de logística reversa constituirão banco de dados digital a ser criado, exclusivo, gerido por nota fiscal e cujos dados coletivos devem ser disponibilizados ao público na rede mundial de computadores pela entidade gestora, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As informações apresentadas no RCPLR deverão ser submetidas a auditoria, custeada pela **COMPROMISSÁRIA**, devendo o relatório de auditoria ser apresentado conjuntamente com o RCPLR.

Parágrafo primeiro. A auditoria deverá contemplar a verificação in loco e documental por amostragem das empresas aderentes deverão ser selecionadas para realização de auditoria de validação dos dados e documentos submetidos na Plataforma, uma vez ao ano;

Parágrafo segundo. As notas fiscais utilizadas para a comprovação das metas deverão ser homologadas por Verificador de Resultados reconhecido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Compromisso não contempla repasse de recursos financeiros entre **COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIA**, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes às penalidades previstas na legislação aplicável, com destaque para o Decreto Estadual nº 55.374/2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA e os INTERVENIENTES não serão responsabilizados pelo descumprimento das responsabilidades individuais das empresas aderentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de empresas aderentes descumprirem reiteradamente as regras do modelo coletivo do sistema de logística reversa, os mesmos poderão ser desligados e enquadrados no descumprimento da legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 4 (quatro) anos a partir da data da publicação do extrato do documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Com a assinatura e publicação do presente Termo de Compromisso fica revogado e por este substituído o Termo de Compromisso celebrado entre SEMA, FEPAM, IBER, ABRABAT E FECOMÉRCIO, na data de 1º de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS

Chave: 23050000049999006918151120231218
CRC: 9.4832.4470

Verificado em 18/03/2024 18:01:48

Página 11 de 14





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

COMPROMITENTES

Marjorie Kauffmann
Secretária de Estado
Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura

Renato das Chagas e Silva
Diretor-Presidente
Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler

COMPROMISSÁRIA

Amanda Vieira Queiroz
Diretora-Executiva
Instituto Brasileiro de Energia Reciclável

Tiago Lopes de Andrade Lima
Representante com poderes para celebrar o presente instrumento
Instituto Brasileiro de Energia Reciclável

INTERVENIENTES

Andréa Padilha de Menezes Lyra
Presidente
Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais

Luiz Carlos Bohn
Presidente
Federação do Comércio de Bens e de Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Sul

Marco Antônio Vieira Machado
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos do Rio Grande do Sul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

**APÊNDICE ÚNICO
METAS DO MODELO COLETIVO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (CLÁUSULA
TERCEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO)**

1. METAS QUANTITATIVAS DE RECOLHIMENTO

Valor de referência – ano 2022: 116 %
Meta intermediária para o ano de 2024: 94%
Meta intermediária para o ano de 2025: 95%
Meta final para o ano de 2026: 96%

2. METAS DE PARTICIPAÇÃO

2.A. Meta de implantação

Valor de referência – ano 2022: 78 %
Meta intermediária para o ano de 2024: 97%
Meta intermediária para o ano de 2025: 99%
Meta final para o ano de 2026: 100%

2.B. Meta de adesão do mercado

Segmento	Valor de referência - 2022	2026
<i>Fabricante</i>	33%	100%
<i>Reciclador</i>	50%	100%
<i>Distribuidor</i>	11%	31%
<i>Importador</i>	0%	100%
<i>Comércio</i>	0%	4%

3. METAS GEOGRÁFICAS

Meta de atendimento dos municípios

Valor de referência – ano 2022: 6%
Meta final para o ano de 2026: 16%





Nome do arquivo: Minuta TC - Baterias Chumbo Acido v4.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Andrea Padilha de Menezes Lyra	19/12/2023 11:42:41 GMT-03:00	00230547435	Assinatura válida	gov.br
Tiago Lopes de Andrade Lima	15/01/2024 20:47:56 GMT-03:00	03086422440	Assinatura válida	gov.br
Marco Antonio Vieira Machado	23/01/2024 10:33:21 GMT-03:00	43874258068	Assinatura válida	gov.br
Amanda Vieira Queiroz Schneider	23/01/2024 17:40:29 GMT-03:00	28825018894	Assinatura válida	gov.br
Luiz Carlos Bohn	01/02/2024 17:34:37 GMT-03:00	06267343049	Assinatura válida	ICP-Brasil
Renato Das Chagas e Silva	09/02/2024 14:18:18 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida	ICP-Brasil
Marjorie Kauffmann	15/03/2024 12:31:59 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida	ICP-Brasil

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23050000049999006918151120231218 e CRC 9.4832.4470, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

